DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 376/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/10695/2018
PROTOCOLO	: 1932670
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA
JURISDICIONADO	: RUDI PAETZOLD
TIPO DE PROCESSO	: PREFEITO MUNICIPAL
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 19/2018
COMPROMITENTE	: OXIGÊNIO MODELO COMÉRCIO DE GASES LTDA. ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 40/2018
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO) – COM FORNECIMENTO EM SISTEMA DE COMODATO DOS CILINDROS, EM ATENDIMENTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 77.450,00
VIGÊNCIA	: 23/8/2018 A 23/8/2019

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL DE CONSUMO DE GÁS MEDICINAL (OXIGÊNIO). LICITAÇÃO. OBEDIÊNCIA AOS DITAMES DA LEI N. 10.520/02. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. CLÁUSULAS CONTENDO REQUISITOS E CONDIÇÕES ESSENCIAIS. LEGALIDADE E REGULARIDADE. REMESSA TEMPESTIVA.

Tratam os autos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 40/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 19/2018, formalizada entre o Município de Coronel Sapucaia e a empresa Oxigênio Modelo Comércio de Gases Ltda. ME, visando ao registro de preços para aquisição de equipamento e material de consumo de gás medicinal (oxigênio) – com fornecimento em sistema de comodato dos cilindros, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde, com vigência compreendendo o período de 23/8/2018 a 23/8/2019.

A equipe técnica da 5ª Inspetoria de Controle Externo, na análise ANA-5ICE-28007/2018 (peça 20, folhas 203-205), ao apreciar os documentos do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 40/2018, constatou que atendeu às normas de licitações e à Resolução TC/MS n. 54/2016.

Quanto à formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2018, a 5ª Inspetoria de Controle Externo constatou que foi realizada em consonância com as normas de licitações, contratações públicas e com a Resolução TC/MS n. 54/2016.

O Representante do Ministério Público de Contas, em parecer PAR-4ª PRC-23164/2018 (peça 21, folha 206), opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 40/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2018.

É o relatório.

Das razões de decidir.

Os presentes autos vieram devidamente instruídos para a apreciação e o julgamento da 1ª e 2ª fases da contratação, nos termos do Regimento Interno desta Corte.

Com relação ao procedimento licitatório Pregão Presencial n. 40/2018, constata-se que atende às disposições do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002 e dos arts. 27 a 32 da Lei Federal n. 8.666/1993, pois estão presentes os documentos essenciais a sua regularidade. Atende, também, as normas procedimentais da Resolução TC/MS n. 54/2016, uma vez que a remessa dos documentos foi tempestivamente realizada.

No que tange à formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2018, verifica-se que estão presentes em suas cláusulas os requisitos e as condições essenciais a sua correta utilização.

Portanto, foram atendidas às disposições dos arts. 15, inciso II e 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8666/1993 e às normas procedimentais da Resolução TC/MS n. 54/2016.

Dessa forma, com o Parecer do Ministério Público de Contas e nos termos do art. 120, incisos I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO**:

- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento

licitatório Pregão Presencial n. 40/2018 e da formalização da Ata de Registro de Preços n. 19/2018, nos termos do art. 3º da Lei Federal n. 10.520/2002, art. 15, inciso II e art. 61, parágrafo único, da Lei Federal n. 8.666/1993.

É a decisão.

Encaminhe-se ao Cartório para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, da RNTC/MS n. 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de janeiro de 2019.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GCM